

# COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 3.026, DE 2023

Dispõe sobre alteração na Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021 - aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

**Autor:** Deputado MAX LEMOS

**Relator:** Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.026, de 2023 inclui, no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, a expressão “aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE - 7739- 0/99).

O ilustre Autor argumenta que o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), é o principal mecanismo de suporte ao setor de eventos e turismo do País e é importante incluir as atividades relacionadas a aluguéis de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, indicadas no código CNAE 7739-0/99, por serem integrantes do setor de eventos, entre as que podem se beneficiar do mencionado Programa.

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



\* C D 2 4 6 0 7 4 6 6 0 4 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o impacto setorial da matéria em tela.

A Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, teve o importante objetivo de estabelecer ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de isolamento ou de quarentena realizadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Nesse sentido, instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), com o objetivo de criar condições para que o setor de eventos possa mitigar as perdas oriundas do estado de calamidade pública.

O artigo 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, reduz a 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, as alíquotas dos tributos que enumera, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos, e explicita as atividades econômicas que fazem jus ao benefício, e seus respectivos códigos da CNAE.

O projeto de lei em análise pretende justamente incluir a atividade de “aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador” código CNAE - 7739- 0/99, entre as relacionadas no artigo.

De fato, o setor de eventos, por suas características e dinâmica de funcionamento, faz frequente uso de aluguel de máquinas e equipamentos, que constituem importante elo da sua cadeia de prestação de serviços. Seria, portanto, muito importante para todo o segmento que este tipo de atividade pudesse ter acesso aos benefícios do Perse.

Entretanto, como apontou o relator anterior da matéria nesta Comissão, Deputado Pompeo de Mattos, foi constatado um erro no projeto, que manda acrescentar a citada expressão ao §1º do art. 4º, quando, para fazer o sentido pretendido pelo projeto, a expressão deveria ser incluída no próprio *caput* do art. 4º, que é onde são listadas as atividades do setor de eventos e seus respectivos códigos da CNAE.



Assim, concordamos com a necessidade de apresentação de uma emenda para corrigir esta questão de técnica legislativa, sem alterar a análise de mérito do projeto, que, a nosso ver, deve prosperar.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.026, de 2023, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO  
Relator

2024-2338

Apresentação: 01/11/2024 16:27:54.400 - CICS  
PRL 2 CICS => PL 3026/2023

PRL n.2



\* C D 2 4 6 0 7 4 6 6 0 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246074660400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

# COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 3.026, DE 2023

Dispõe sobre alteração na Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021 - aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art.1º Inclua-se no *caput* do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, a expressão “aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE - 7739- 0/99). ”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO  
Relator

2024-2338



\* C D 2 4 6 0 7 4 6 6 0 4 0 0 \*

